



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

Artigo 4º - Ficam alterados os incisos I, II e III do Artigo 80 da Lei Municipal nº 394/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 80 - ...

- I. Jornada mínima de trabalho docente igual a 16 (dezesesseis) horas aula + 02 (duas) horas atividade + 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo = 20 horas;
- II. Jornada completa de trabalho docente igual a 20 (vinte) horas aula + 02 (duas) horas atividade + 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo = 24 horas;
- III. Jornada integral de trabalho docente igual a 24 (vinte e quatro) horas aula + 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo + 04 (quatro) horas atividades = 30 horas."

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por verbas existentes no Orçamento municipal, ou devidamente suplementado.

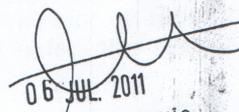
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 04 de abril de 2011.


Gidion de Oliveira Macedo
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria
desta Prefeitura de Ribeira em:
Ribeira, 04 de abril de 2011

Orides Rodrigues de Lima
Secretário


06 JUL 2011
OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo